

**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO DE ITATIAIA****EDUARDO GUEDES DA SILVA**
PREFEITO MUNICIPAL**SEBASTIÃO MANTOVANI**
VICE-PREFEITO**THIAGO RODRIGUES MOREIRA**
CHEFE DE GABINETE**LUZINETE SCHULTZ**
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**MARCELO MACEDO DIAS**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**TIAGO GUIMARÃES DINIZ**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**ALEX GOMES DA SILVA**
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER**CRISTIAN DE CARVALHO SOARES**
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**AMARILDO VEIGA FERRI**
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**VALTER LÚCIO DA SILVA**
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES**
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**NILSON RODRIGUES NEVES**
SECRETÁRIO DE SAÚDE**RODRIGO DE OLIVEIRA ROCHA**
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA**
SECRETÁRIO DE TURISMO**JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOMINGOS**
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**LUIZ SPACOSKI**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**CARLOS CESAR DE PAULA**
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA**IMBERÊ MOREIRA ALVES**
SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA**JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA AVELLAR**
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**JAIR ALEXANDRE GONÇALVES**
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**FELIPE ALOISIO DA SILVA SANTOS**
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**RAFAEL FERREIRA**
SUPERINTENDENTE DE CULTURA**ALTAMIR BOSSAN**
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS**JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENTO**
OUVIDOR MUNICIPAL**ALCIDES DE CARLI**
ADMINISTRADOR REGIONAL DE PENEDO**CLAUDIO LOPES ALMEIDA**
ADMINISTRADOR REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ**ALESSANDRA ARANTES MARQUES**
DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI**Leis****LEI Nº 1.043 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

Ementa: Dispensa as gestantes e as pessoas com obesidade severa e mórbida do uso das catracas dos transportes coletivos (ônibus) no âmbito do Município de Itatiaia. O Prefeito Municipal de Itatiaia, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Para fins de utilização dos transportes coletivos urbanos do Município ficam as gestantes e as pessoas com obesidade severa e mórbida autorizadas a utilizarem das portas frontais ou traseiras dos transportes coletivos (ônibus), dispensando-as do uso da catraca, sem prejuízo do pagamento da tarifa. Parágrafo único - A dispensa a que se refere o caput deste artigo, não desobriga o pagamento da passagem de ônibus, sendo obrigatório aos passageiros citados, dirigirem-se até o cobrador de ônibus para efetuar o pagamento da passagem. Art. 2º - Para efeitos desta Lei consideram-se gestantes aquelas que pelo senso comum apresentam sinais notórios de gravidez, apresentar atestado médico comprobatório de sua condição impeditiva para transpor as catracas dos ônibus. Art. 3º - Para efeitos desta Lei consideram-se obeso o passageiro que apresentar, em função do peso, dificuldade para transpor as catracas dos ônibus. Art. 4º - Para serem dispensados da obrigação de utilizarem as catracas dos transportes coletivos urbanos do Município, os passageiros gestantes e obesos interessados deverão adotar os seguintes procedimentos, após embarcarem no ônibus: I - Comunicar ao motorista ou ao cobrador que não deseja, em função de sua condição, utilizar a catraca; II - Efetuar o pagamento correspondente ao valor da passagem e, pessoalmente, promover o giro da catraca ou solicitar ao cobrador que o faça; Art. 5º - A empresa responsável pelo transporte coletivo deverá colocar em todos os ônibus circulares, placas de aviso contendo o número e ano da presente Lei, bem como seu conteúdo. Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias, no que couber. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal**LEI Nº 1.044 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

Ementa: Institui no âmbito do município de Itatiaia, a Política Pública de Práticas Restaurativas nas escolas municipais e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itatiaia, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Itatiaia, a Política Pública de Práticas Restaurativas nas Esco-